



CONTRATO Nº 315/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ATIVA COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº **23.827.214/0001-31**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, inscrita no CNPJ nº **29.992.469/0001-36**, ambos com sede na Trav. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Bairro Médici, Benevides/PA, representados pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCILENE SODRE DA SILVA**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATIVA COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA**, CNPJ **59.204.047/0001-10**, com sede na AL N S 7 - CEP: 66823067 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91) 98053-7359, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº **619.819.152-49**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o **Nº 011/2025**, na forma **ELETRÔNICA** e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59/2025-SEMED, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, eletroeletrônicos e eletrodoméstico para atender a Rede Municipal de Ensino -RME.

ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS C/ CHAVE. 02 portas com chave, chapa msg 18', cuja base e fundos sejam do tipo apoio contínuo, medindo 1800 x 900 x 400 cm (a x l x p), 04 prateleiras removíveis, fechamento por meio de fechadura do tipo tambor cilíndrico com 04 pinos, embutida na maçaneta com chaves em duplicata (fechadura tipo "t"). Maçaneta móvel com sistema de travamento, com cremone e varões, de forma a travar as duas portas simultaneamente, localizada no lado direito do armário, com pintura industrial em esmalte sintético, com tratamento químico antiferrugens (fosfatização) pés plásticos reguláveis. Devidamente montado. Garantia mínima de 1 ano	MODELO MOVEIS - AR-02	315	UNIDADE	R\$ 899,90	R\$ 283.468,50
13	QUADRO BRANCO 01 EM FÓRMICA E MOLDURA EM MADEIRA 250 CM X 120 CM	CORTIARTE	90	UNIDADE	R\$ 504,00	R\$ 45.360,00
15	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA E MOLDURA EM ALUMÍNIO 120 CM X 90 CM	CORTIARTE	36	UNIDADE	R\$ 118,30	R\$ 4.258,80
16	ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS CHAPA MSG 18'. MEDINDO 1950X945X400MM (A X L X P), DOBRADIÇAS EMBUTIDAS E PREPARAÇÃO PARA USO DE CADEADO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO) PÉS PLÁSTICOS REGULÁVEIS. DEVIDAMENTE MONTADO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	MODELO MOVEIS	45	UNIDADE	R\$ 1.116,00	R\$ 50.220,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração



- LICITAÇÕES E CONTRATOS -

17	ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS CHAPA MSG 18", MEDINDO 1950X1250X400MM (A X L X P), DOBRADIÇAS EMBUTIDAS E PREPARAÇÃO PARA USO DE CADEADO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO) PÉS PLÁSTICOS REGULÁVEIS. DEVIDAMENTE MONTADO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	MODELO MOVEIS	45	UNIDADE	R\$ 1.704,00	R\$ 76.680,00
19	TELÃO DE 150": 2,40 DE ALTURA X 3,00 LARGURA, RETRÁTIL, ACIONAMENTO MANUAL, COM SUPORTE INTEGRADO. ESTOJO METÁLICO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU TETO, ACABAMENTO DO ESTOJO EM PINTURAS ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÃO E BARRA DE ACABAMENTO INFERIOR, TRIPÉ COM ENCAIXE QUE SUPORTE O PESO DA TELA	NARDELLI	36	UNIDADE	R\$ 2.055,60	R\$ 74.001,60
20	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, capacidade 9.000 btus, modelo: split high wall, tipo de ciclo: frio, cor: branco, ence: a, filtro de ar: anti-bactéria, vazão de ar: no mínimo 500 m³/h, controle remoto: sim, termostato: digital, funções: sleep e swing e voltagem: 220 v	AGRATTO	23	UNIDADE	R\$ 2.036,00	R\$ 46.828,00
21	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, capacidade 12.000 btus, modelo: split high wall, tipo de ciclo: frio, cor: branco, ence: a, filtro de ar: anti-bactéria, vazão de ar: no mínimo 500 m³/h, controle remoto: sim, termostato: digital, funções: sleep e swing e voltagem: 220 v	AGRATTO	36	UNIDADE	R\$ 2.240,00	R\$ 80.640,00
25	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 150 KG, de plataforma, prateleira em aço, com capacidade para 150 kg, plataforma 40 comprimento x 30 largura,, pé nivelador com regulagem de altura, estrutura de ferro, função TARA, display deve conter: peso, preço unitário, preço total com no mínimo 5 dígitos, Bivolt, acompanhar carregador para bateria interna.	BALMAK	9	UNIDADE	R\$ 1.236,60	R\$ 11.129,40
28	BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO 150L COM 03 TORNEIRAS de latão cromado e regulagem de jato de água, revestido em aço inox com termostato para regulagem de temperatura, bivolt.	SÓ AÇO	36	UNIDADE	R\$ 2.616,00	R\$ 94.176,00
29	BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO 200L COM 04 TORNEIRAS DE LATÃO CROMADO e regulagem de jato de água, revestido em aço inox com termostato para regulagem de temperatura, bivolt	ACQUA GELATA	36	UNIDADE	R\$ 3.296,26	R\$ 118.665,36
30	FOGÃO 05 BOCAS BRANCO, com 4 queimadores simples e 1 queimador duplo, forno 95l, bivolt, acendimento automático, forno com luz e tampa de vidro com puxador ergonômico.	HERA PLUS	9	UNIDADE	R\$ 1.034,00	R\$ 9.306,00
31	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS E 04 bandejas coletoras com forno, produzido em aço galvanizado, registros niquelados com grelhas e queimadores em ferro fundido, sendo 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos, acendimento manual, grades individuais, por panela de alta pressão, forno com capacidade de 109l, com tampa de vidro e puxadores ergonômico na porta do forno e 1 prateleira removível, bivolt.	CRISTAL AÇO	23	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 34.500,00
32	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, com forno, quadro monobloco com as bocas estampadas em uma só chapa, evitando soldas e acúmulo de resíduos; Registro regulador de gás, confeccionado em latão duro niquelado e cromado; Tubo distribuidor de gás, confeccionado em liga especial de durabilidade polido de 3/4; Queimadores e Grelhas fundidos em alta temperatura, atingindo alto padrão de dureza; Modulável e Desmontável; Forno com laterais e porta em aço inox	CRISTAL AÇO	27	UNIDADE	R\$ 1.798,32	R\$ 48.554,64
36	GELADEIRA 380L BRANCA 02 PORTAS, função frost free, prateleiras com 08 níveis de ajustes 03 prateleiras nas portas da geladeira e 01 do refrigerador, porta ovos e controle de temperatura, bivolt.	ELECTROLUX	27	UNIDADE	R\$ 3.542,40	R\$ 95.644,80
38	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L, com 1000w de potência, copo e corpo em inox inquebrável e resistente a choque térmico e tampa em alumínio repuxado, lâminas com ângulos diferentes, base antiderrapante e trava de segurança e bivolt.	JL COLOMBO	32	UNIDADE	R\$ 737,60	R\$ 23.603,20



39	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 12KG branco automática, tampa superior de vidro temperado e gabinete em aço e cesto em inox com base de plástico, painel eletrônico, 7 programas de lavagens, 4 níveis de água, alças laterais e pés reguláveis, desligamento automático, bivolt	ELECTROLUX	16	UNIDADE	R\$ 2.220,00	R\$ 35.520,00
41	REFRIGERADOR/EXPOSITOR DE ALIMENTOS VERTICAL, capacidade mínima de 572 Litros, porta de vidro antiembaçante, prateleiras suspensas e reguláveis, iluminação interna com LED abertura frontal	METAL FRIO	9	UNIDADE	R\$ 5.532,00	R\$ 49.788,00
42	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM, preto, oscilante com grade plástica e ótima vazão de ar. hélice: 03 pás finas, bivolt.	VENTISOL	32	UNIDADE	R\$ 278,82	R\$ 8.922,24
43	VENTILADOR DE PAREDE, 50 cm, preto, com três pás, bivolt.	VENTISOL	225	UNIDADE	R\$ 214,50	R\$ 48.262,50
45	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO DE 1000 WATTS COM TRIPÉ PROFISSIONAL, com conexões: Bluetooth, USB, cartão de memória e rádio FM com controle remoto com troca DE PASTAS, entrada para teclado/guitarra e duas entradas para microfone/violão, com alta qualidade sonora e baixa microfonia.	WALDMAN	32	UNIDADE	R\$ 1.458,00	R\$ 46.656,00
46	MICROFONE, multifuncional de canal duplo, sem fio, com display digital de LCD, a pilha, cor preta	WALDMAN	50	UNIDADE	R\$ 527,44	R\$ 26.372,00
49	TELEVISÃO LED 40", CONVERSOR INTEGRAL 2HDMI, 1 USB, RESOLUÇÃO FULL 1920X1080P com os recursos: advanced contrast enhancer, 24p true cinema, live colourtechnology, mpeg noise reduction, cinemotion, film mode, cinema drive, ajustes de vídeo: vividstan- dard, custom, photo- vivid, photo- standard, photo-custom, cinema, sports, games, graphics, closed captions, sleep time, sap e bivolt	PHILCO	27	UNIDADE	R\$ 1.560,00	R\$ 42.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.354.677,04	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.354.677,04** (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

7.9.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelas avarias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou incorreções.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou anormalidade na embalagem de cada item no ato da entrega do cada item.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art.117, caput)

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto designados na portaria n ° **230/2025-SEMED**, sendo eles:

10.1.1. **ANTÔNIO CELIO NASCIMENTO AMORIM**, matrícula nº010003-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e como seu suplente o servidor **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, matrícula nº030085-5.I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

v. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0809 – Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB



Funcional Programática:	12 365 0400 2.041 – Manutenção da Educação Básica – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
Fonte do Recurso:	154000000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%
Fonte do Recurso:	154100000 – Transf. do FUNDEB 30% – Comple. União VAAF
Fonte do Recurso:	154200000 – Transf. do FUNDEB 30% – Comple. União VAAT
Fonte do Recurso:	154300000 – Transf. do FUNDEB 30% – Comple. União VAAR

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e Transf. – Educação

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 – Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência do Salário-Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Benevides, 15 de julho de 2025.

FRANCILENE SODRÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ N.º 23.827.214/0001-31
CNPJ N.º 29.992.469/0001-36
CONTRATANTE

ATIVA COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
CNPJ nº 59.204.047/0001-10
SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 619.819.152-49
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____